
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63591/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

GVPLAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.692.129/0001-55, com sede à Avenida Francisco Caruccio, nº 162, Bloco B, apto 204, Bairro Três Vendas, CEP 96.020-450, Município de Pelotas-RS, neste ato representada por GUSTAVO RAMOS VAHL, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do processo licitatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

O presente certame tem como objeto a **"contratação de empresa especializada para elaborar projetos de acessibilidade (em plataforma BIM) nos imóveis do Tribunal de Justiça do Maranhão e em propriedades privadas (alugadas) utilizadas para os mesmos fins"**, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

No entanto, o edital não especifica os locais (prédios e endereços) onde os serviços deverão ser prestados, limitando-se a informar que tais dados serão fornecidos à empresa contratada em momento posterior, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Ademais, conforme resposta ao questionamento realizado, o órgão justificou que as informações específicas sobre os imóveis seriam fornecidas apenas após a emissão de ordens de serviço, sendo que os custos de mobilização e desmobilização poderiam ser estimados com base na composição A-12 da planilha orçamentária.

2. DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES CLARAS E DETALHADAS NO EDITAL

A ausência de informações claras e detalhadas acerca dos imóveis (localização, dimensões, características e condições específicas) inviabiliza a formulação de propostas técnicas e financeiras adequadas, em afronta ao disposto no art. 22, inc. III, e art. 25, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que determinam que o edital deve conter informações completas e suficientes para garantir a igualdade de condições entre os licitantes.

O art. 6º, inciso XLIII, da mesma lei, define a planilha de quantitativos e preços unitários como documento essencial para permitir a exata compreensão do objeto licitado e a estimativa de custos. Nesse sentido, a ausência de dados concretos sobre os imóveis fere o princípio da transparência, da isonomia e da economicidade.

3. DO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE

A ausência de informações impede que os licitantes considerem os custos reais de deslocamento, mobilização, desmobilização e análise de condições específicas de cada imóvel. Isso pode gerar propostas subestimadas ou superestimadas, prejudicando tanto os licitantes quanto a Administração Pública, que pode contratar por valores inadequados.

Ainda, a previsão de fornecimento das informações somente à empresa contratada fere o princípio da igualdade de condições entre os participantes, estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, já que os licitantes não terão elementos para elaborar suas propostas com o mesmo grau de detalhamento que será fornecido ao contratado.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

A retificação do edital para que sejam incluídas as informações detalhadas dos imóveis (endereços, características, dimensões e quaisquer outros dados relevantes), garantindo aos licitantes a possibilidade de elaborar propostas justas e competitivas.

A suspensão do certame, caso necessário, até que sejam efetuadas as adequações solicitadas, em respeito ao princípio da legalidade e da competitividade.

A divulgação de esclarecimentos complementares e a republicação do edital, caso seja verificado que as alterações impactem na elaboração das propostas.

5. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, esta impugnação visa garantir a lisura do certame, a competitividade entre os participantes e o atendimento aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial o da transparência, da isonomia e da economicidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pelotas-RS, 27 de janeiro de 2025.

**GUSTAVO
RAMOS**
**VAHL:01841945
048**

Assinado digitalmente por GUSTAVO RAMOS
VAHL:01841945048
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRATICA
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia,
OU=14911562000100, CN=GUSTAVO RAMOS
VAHL:01841945048
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.27 16:09:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

GUSTAVO RAMOS VAHL

018.419.450-48

SÓCIO/ADMINISTRADOR

GVPLAN ENGENHARIA & ARQUITETURA

(53) 3030-1081 | AV. DOM JOAQUIM, 1515. PRÉDIO B, SALA 2.
PELOTAS/RS

 **GVPLAN**

NOTA TÉCNICA 02/2025

CONSIDERANDO a resposta ao pedido de Impugnação do Edital pela empresa licitante GVPLAN ENGENHARIA & ARQUITETURA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.692.129/0001-55, interessada no Pregão Eletrônico nº 90005/2025 - Contratação de empresa especializada para levantamento técnico e elaboração de projetos de acessibilidade em Building Information Modeling.

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa GVPLAN ENGENHARIA & ARQUITETURA em face do Edital do Processo Licitatório nº 63591/2024, Pregão Eletrônico nº 90005/2025, esclarecemos que a argumentação exposta não procede, visto que o edital contempla todas as informações cabíveis e necessárias para a adequada formulação das propostas pelos licitantes.

Conforme exposto na Nota Técnica 01/2025, elaborada pela equipe técnica do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, foram disponibilizadas todas as informações de forma clara e objetiva, garantindo que qualquer interessado possa compreender o objeto da licitação e formular sua proposta em estrita conformidade com as premissas estabelecidas no edital.

Importa ressaltar que o presente certame trata-se de Registro de Preço, modalidade na qual a Administração Pública registra os preços de bens ou serviços para contratações futuras, conforme demanda. Diferente de uma licitação tradicional, onde há contratação imediata, o Registro de Preço possibilita que a Administração solicite os serviços quando necessário, dentro da vigência da Ata de Registro de Preço, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata. Este possui amparo legal na Lei 14.133 de abril de 2021.

No caso específico deste certame, que trata da elaboração de projetos de acessibilidade em plataforma BIM, os serviços serão requisitados conforme as necessidades do Tribunal de Justiça do Maranhão. Por essa razão, o edital não precisa especificar previamente os imóveis, uma vez que a contratação ocorrerá de

forma gradual, conforme emissão de ordens de serviço. Tal procedimento é comum e está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Além disso, todos os custos relacionados a deslocamento, mobilização e desmobilização estão expressamente contemplados na planilha orçamentária e detalhadamente descritos na planilha de composições, permitindo que os licitantes possam prever tais despesas em suas propostas de forma adequada e transparente. Também, vale ressaltar que estes custos de deslocamento estão previstos em Km, propiciando a precificação justa para cada demanda.

O edital também informa a unidade dos serviços prestados, bem como a quantidade dos serviços a serem contratados, garantindo que os licitantes possam estruturar suas propostas de maneira fundamentada. Dessa forma, todas as exigências estão em conformidade com as premissas da Lei nº 14.133/2021, assegurando a clareza e a previsibilidade necessárias ao certame.

O Registro de Preço também proporciona maior eficiência e economicidade, garantindo preços previamente registrados. Assim, a Administração mantém o controle orçamentário e assegura a competitividade e isonomia entre os licitantes.

Desta forma, afirmamos que o Edital, bem como o Termo de Referência e seus anexos possuem todas as informações necessárias de forma clara e detalhada.

Com relação ao princípio da competitividade, não há qualquer prejuízo neste certame, uma vez que todas as informações essenciais foram disponibilizadas de forma clara e objetiva. As condições são idênticas para todos os participantes, garantindo isonomia e evitando qualquer tipo de favorecimento. Ademais, a inexistência de exigências restritivas no edital reforça a ampla concorrência e a legalidade do procedimento licitatório. Desta forma, afirmamos que não há prejuízo à competitividade.

Adicionalmente, informamos que, caso a empresa tenha interesse em consultar os municípios onde há edificações do Tribunal de Justiça do Maranhão, é possível

acessar a relação de comarcas por meio do site oficial do TJMA, disponível no seguinte link: <https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/comarcas>.

Diante do exposto, não há fundamento para o acolhimento da impugnação da empresa GVPLAN LTDA, razão pela qual o edital deve permanecer inalterado, mantendo-se a regularidade e a transparência do certame.

Respeitosamente,

**Anna
Gabriela
Braga Nunes**

Assinado de forma digital por Anna Gabriela Braga Nunes
Dados: 2025.01.29 15:36:11 -03'00'

**HAROLDO
FRANCISCO
PEREIRA BRAGA**

Assinado de forma digital por HAROLDO FRANCISCO PEREIRA BRAGA
Dados: 2025.01.29 15:37:19 -03'00'

Anna Gabriela Braga Nunes

Mat. 205781

Coordenadora de projetos de Engenharia e Arquitetura

Haroldo Francisco Pereira Braga

Mat. 205765

Chefe de Divisão de Orçamentos e Custos